

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/02/2025 14:50:14	Data da assinatura:	05/02/2025 14:56:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Reconhecimento e Certificação de Voluntários, denominado "Voluntários do Ceará", com o objetivo de reconhecer, certificar e incentivar a prática do voluntariado no Estado do Ceará, promovendo o engajamento cívico e a participação social.

Art. 2º O Programa "Voluntários do Ceará" terá as seguintes diretrizes:

I - Criação de um cadastro estadual de voluntários, por meio de plataforma digital, onde os participantes poderão registrar suas horas de trabalho voluntário e atividades realizadas;

II - Emissão de certificados digitais para voluntários que atingirem metas de horas trabalhadas, conforme níveis de reconhecimento;

III - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas para validação das horas voluntárias e promoção do programa;

IV - Concessão de benefícios simbólicos aos voluntários certificados, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º Os níveis de reconhecimento e certificação serão definidos conforme o número de horas voluntárias acumuladas, da seguinte forma:

I - Bronze: 50 horas;

II - Prata: 100 horas;

III - Ouro: 200 horas;

IV - Diamante: 500 horas.

Art. 4º Os voluntários certificados nos níveis Ouro e Diamante terão direito aos seguintes benefícios simbólicos:

I - Acréscimo de 1 (um) ponto para o nível ouro na prova de títulos ou fase classificatória de concursos públicos realizados pelo Estado do Ceará;

II- Acréscimo de 2 (dois) pontos para o nível diamante na prova de títulos ou fase classificatória de concursos públicos realizados pelo Estado do Ceará;

III- Validação das horas voluntárias como horas complementares em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, conforme regulamentação das instituições de ensino;

IV- Emissão de certificado assinado pelo Governador do Estado ou Secretário Estadual responsável, reconhecendo a contribuição do voluntário;

V- Destaque de voluntários certificados em campanhas públicas e plataformas digitais do Governo do Estado.

Art. 5º A gestão do Programa "Voluntários do Ceará" ficará a cargo da Secretaria Estadual responsável pela área social, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos para cadastro, certificação e concessão de benefícios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O voluntariado é uma prática essencial para o desenvolvimento social e comunitário, contribuindo para a redução das desigualdades, a promoção da cidadania e o fortalecimento do tecido social. No Estado do Ceará, milhares de cidadãos dedicam seu tempo e esforços a causas nobres, mas muitas vezes não recebem o devido reconhecimento. Este Projeto de Lei visa criar um marco legal para valorizar e incentivar o trabalho voluntário, oferecendo benefícios simbólicos que reconheçam a dedicação desses cidadãos. A concessão de pontos em concursos públicos e a validação de horas complementares em instituições de ensino são medidas que não geram custos significativos ao erário público, mas têm grande impacto na motivação e no engajamento dos voluntários.

Além disso, o Programa "Voluntários do Ceará" está alinhado com os princípios constitucionais do Estado do Ceará, que preveem a promoção da cidadania, a participação popular e o desenvolvimento social (Art. 2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual). Também respeita as normas do Regimento Interno da ALECE, que prevê a proposição de leis de interesse público e social. Por fim, este projeto contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas estaduais, incentivando a sociedade civil a participar ativamente da construção de um Ceará mais justo, solidário e desenvolvido.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)